

**TERMO DE ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS
EMPREGADOS MARÍTIMOS (Condutores de Máquinas)
NOS RESULTADOS DA
LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, LOG-IN
NAVEGAÇÃO LTDA E LOG-IN MARÍTIMA CABOTAGEM
LTDA PARA OS
EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020**

CLÁUSULA DO OBJETO

A. O presente instrumento (“Acordo”) regula a participação dos empregados marítimos (Condutores de Máquinas) nos resultados das EMPRESAS, relativa aos exercícios de 2019 e 2020, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 (Participação nos Resultados - “PR”).

B. A PR corresponde à Remuneração Variável, vinculada ao atingimento de metas de cada exercício específico a ser paga aos empregados marítimos (Condutores de Máquinas) das EMPRESAS.

CLÁUSULA DOS DESTINATÁRIOS

A. Serão elegíveis ao pagamento da PR todos os empregados marítimos (Condutores de Máquinas) das EMPRESAS que estiverem no efetivo exercício de suas funções, no período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019 e de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, observados os dispositivos desta cláusula.

- I) Os exercícios de 2019 e 2020 não se vinculam para quaisquer fins, possuindo períodos de vigência, regras de estabelecimento dos objetivos, critérios de aferição e distribuição dos resultados específicos para cada exercício.
- II) Os parâmetros e critérios para a criação das metas corporativas, métodos de aferição das metas e as regras sobre o pagamento da PR para o exercício de 2020, serão deliberados e aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Cia., que será realizada no primeiro trimestre do ano de 2020.

B. A apuração do valor a pagar como PR será feita de forma proporcional à frequência do empregado em cada um dos exercícios vigentes, correspondendo cada mês trabalhado a 1/12 avos do valor a ser pago a título de PR, observado o disposto no subitem I do item D desta cláusula, sendo que para efeito de definição de mês trabalhado será considerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no respectivo mês.

C. Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a percepção proporcional da PR com base nos mesmos critérios descritos acima, observado o disposto no subitem I do item D desta cláusula.

D. A PR não será devida aos:

- I) Empregados que no último dia do ano vigente (31 de dezembro), estiverem em prazo de experiência de 90 (noventa) dias ou que, independentemente do motivo, não tiverem efetivamente prestado serviços às EMPRESAS, no exercício regular de suas funções, no ano vigente, por no mínimo 90 (noventa) dias.
- II) Contratados por prazo determinado ou na condição de estagiário, praticante (exceto quando contratado pelas EMPRESAS para exercer a função de Oficial), menor aprendiz, menor assistido, aprendiz operacional, trabalhador avulso, autônomo, temporário e empregados de empresas contratadas.
- III) Empregados desligados por justa causa ou que tenham pedido demissão no decorrer do ano vigente.

CLÁUSULA DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2019

A. O pagamento da PR de 2019 tem como condicionante (“gatilho”) o atingimento mínimo de 80% (oitenta por cento) do EBITDA¹ orçado pela Log-In - Logística Intermodal S/A e aprovado em reunião do seu Conselho de Administração para o exercício de 2019, desconsiderando os efeitos de: (i) AFRMM², (ii) provisão de PR e (iii) IFRS16 – alugueis e arrendamentos operacionais³.

B. A PR de 2019 será apurada em função do atingimento de metas divididas em dois componentes: Componente Empresa que corresponde a 50% (cinquenta por cento) e Componente Individual/Equipe que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do valor da PR a ser pago.

- I) O **Componente Empresa** é constituído dos seguintes Indicadores de Desempenho com seus respectivos pesos:

¹ EBITDA: Earnings Before Interest, Taxes, Depreciations and Amortization. Traduzindo: Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações (LAJIDA). Em outras palavras, para fins contábeis: EBITDA é a Receita Operacional deduzidos os custos operacionais, no caso da Log-In também se exclui o AFRMM, a provisão de PR e a IFRS 16.

² AFRMM: Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante. Corresponde à entrada em caixa do valor de AFRMM.

³ IFRS 16 – A Norma internacional entrou em vigor em janeiro de 2019 modificando o tratamento contábil dos alugueis e arrendamentos operacionais. Com a adoção da norma, estes contratos passaram a ser contabilizados no ativo imobilizado como um direito de uso do bem e amortizados por todo tempo de vigência do contrato. Esta alteração provoca um efeito contábil, não operacional, cujo impacto positivo no EBITDA não impacta na apuração dos resultados operacionais para efeito de Participação nos Resultados.

- a. EBITDA: 65% (sessenta e cinco por cento).
- b. ALAVANCAGEM⁴: 25% (vinte e cinco por cento).
- c. SEGURANÇA⁵: 10% (dez por cento).

II) O **Componente Individual/Equipe** é constituído pelo Painel de Metas Individuais e o empregado que não possui Painel de Metas será avaliado através do mesmo Painel de Metas do seu gestor.

C. O valor da PR de 2019 devido a cada empregado será pago na proporção da pontuação final dos indicadores, observados os critérios da Cláusula – “Dos Destinatários”.

D. Desde que atingida a condicionante (“gatilho”), o valor a ser pago a cada empregado a título de PR 2019 será proporcional ao atingimento das metas, observada a faixa de bonificação de 0,6 (seis décimos) a 2,7 (dois inteiros e sete décimos) salários base, podendo ser fixado pelas EMPRESAS teto diferenciado para os efetivos ocupantes de determinados cargos, estes em função de metas individuais de gestão, conforme critérios objetivos e mecanismos de aferição constantes em documento arquivado na sede das EMPRESAS, que passa a integrar o presente Acordo para todos os efeitos legais.

E. O valor do salário base compreende a somatória das seguintes parcelas: soldada-base, etapa, hora extra, adicional de insalubridade / periculosidade e adicional noturno.

F. O valor da PR de 2019 será pago em uma única parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação e divulgação oficial dos resultados consolidados da Log-In Logística Intermodal S/A, referente ao exercício de 2019.

CLÁUSULA DO GATILHO E INDICADOR DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

A. O valor do EBITDA definido no item A da Cláusula “*Da Apuração da Participação nos Resultados do Exercício de 2019*”, a ser atingido para o efeito de pagamento da PR de 2019, foi estabelecido e divulgado no início do exercício de 2019 aos empregados através de instrumento próprio, arquivado na sede das EMPRESAS, observada a legislação aplicável, e será aferido e registrado em sistema específico e auditável, divulgado nos quadros de aviso da empresa, sob a denominação de **EBITDA AJUSTADO**, conforme Instruções Normativas da CVM.

B. O salário que servirá de base para o pagamento da PR de 2019 será o salário-base, constante do contracheque do empregado, referente ao mês de dezembro de 2019. Nos casos de dispensa ou suspensão do contrato antes do término do exercício, considerar-se-á o último salário-base recebido pelo empregado.

⁴ ALAVANCAGEM: Indicador que serve para analisar o grau de endividamento de uma companhia. Apurado através da dívida total líquida dividida pelo EBITDA. O resultado denomina-se Alavancagem e definirá o grau de endividamento da Cia. Nesses casos, quanto maior for a Dívida Líquida/EBITDA mais endividada será uma empresa.

⁵ SEGURANÇA: Indicador corporativo, composto basicamente pela taxa de frequência e gravidade de acidentes, redução do número de não conformidades e atendimento ao cronograma do programa prevenção em ação.

C. O documento anexo, contendo a tabela de pontuação para efeito de pagamento da PR de 2019, rubricado pelas partes, integra o presente Acordo.

D. Os valores e informações contidos e/ou referenciados neste instrumento são de natureza estritamente confidencial, e sua divulgação para terceiros não envolvidos na respectiva relação jurídica ou ainda, sua utilização fora do escopo estrito e específico do Acordo, ficará sujeito às penalidades legais, administrativas e disciplinares decorrentes do registro de Companhia Aberta da Log-In - Logística Intermodal S/A perante a CVM e sua respectiva listagem no segmento Novo Mercado da BMVF&BOVESPA.

CLÁUSULA DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2020

A. Os parâmetros e critérios das metas, métodos de aferição das metas e dos resultados, e critérios de pagamento da PR para o exercício de 2020, definidos nas “*Da Apuração da Participação nos Resultados do Exercício de 2019*” e “*Do Gatilho e Indicador da Participação nos Resultados para o Exercício de 2019*”, poderão ser alterados mediante deliberação e aprovação em Reunião do Conselho de Administração da Cia., que será realizada no primeiro trimestre do ano de 2020.

B. Os parâmetros e critérios definidos com base no item A desta Cláusula serão divulgados aos empregados através de instrumento próprio e arquivado na sede das EMPRESAS, observada a legislação aplicável, e será aferido e registrado em sistema específico e auditável, divulgado nos quadros de aviso da empresa, conforme Instruções Normativas da CVM.

CLÁUSULA DA NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A PR não se vincula à remuneração do empregado, não sendo, assim, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos das EMPRESAS, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DA QUITAÇÃO

Esclarecem as partes, expressamente, de forma recíproca que, após o cumprimento do presente Acordo, fica automaticamente dada rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a PR objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

A. O presente Acordo refere-se estritamente aos exercícios:

l) de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, que terá vigência de 1º de janeiro de 2019 até a data de pagamento da PR 2019; e

II) de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, que terá vigência de 1º de janeiro de 2020 até a data de pagamento da PR 2020.

B. As datas de pagamento previstas nos subitens I e II do item A observarão respectivamente o previsto no item F da Cláusula *“Da Apuração da Participação nos Resultados do Exercício de 2019”* e na cláusula *“Da Apuração da Participação nos Resultados do Exercício de 2020”*.

ANEXO - TABELA DE PONTUAÇÃO 2019

Quantidade de salário de acordo com pontuação total obtida por colaborador

Nota	Salários	Nota	Salários	Nota	Salários
80%	0,60	94%	1,23	108%	1,98
81%	0,65	95%	1,28	109%	2,04
82%	0,69	96%	1,32	110%	2,10
83%	0,74	97%	1,37	111%	2,16
84%	0,78	98%	1,41	112%	2,22
85%	0,83	99%	1,46	113%	2,28
86%	0,87	100%	1,50	114%	2,34
87%	0,92	101%	1,56	115%	2,40
88%	0,96	102%	1,62	116%	2,46
89%	1,01	103%	1,68	117%	2,52
90%	1,05	104%	1,74	118%	2,58
91%	1,10	105%	1,80	119%	2,64
92%	1,14	106%	1,86	120%	2,70
93%	1,19	107%	1,92		

Obs: Na tabela constam exemplos de pontuação e salários para o intervalo de 0,6 (seis décimos) a 2,7 (dois inteiros e sete décimos) salários base, sendo que se pode chegar a valores intermediários aos citados na tabela, em função do resultado da fórmula da interpolação.